



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 17/07/2023 às 11h00 para geraldo.fraza@bcb.gov.br

CONTRATO 50541/2023-BCB/ADREC-Numerado Manualmente

Descrição: TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI, FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Assinado/Autenticado por: - PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO:84[REDACTED]49 em 07/07/2023; MARINA FELDHUES RAMOS:03[REDACTED]60 em 26/06/2023; GERALDO FRAZAO DE AQUINO JUNIOR:28106768449 em 26/06/2023; CLOVIS DE LIMA BARBOSA JUNIOR:74[REDACTED]91 em 26/06/2023;

**TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023
PE 216337**

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI,
FIRMAM O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR - ANS, NA FORMA ABAIXO.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Recife, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0007-92, Código da UG 173057, doravante denominado simplesmente CEDENTE, neste ato representado por Geraldo Frazão de Aquino Júnior, Gerente Administrativo da ADREC, de acordo com a atribuição que lhe confere o artigo 129 do Regimento Interno, consoante autorização do(a) Diretor(a) de Administração, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com sede no Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 03. [REDACTED]-46, Código da UG 253003, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, neste ato representado por Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, inscrito no CPF sob o número 84 [REDACTED] 49, Matrícula SIAPE 19 [REDACTED] 5, Diretor-Presidente, designado pelo Decreto da Presidência da República de 12 de julho de 2021, publicado no D.O.U. de 12/07/2021, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso VIII do art. 11 da Lei número 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e o inciso VII do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.327, de 5 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), e na legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente Termo de Compartilhamento de Imóvel e Rateio de Despesas, do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes:

I – Especificações (Ocupação de áreas, distribuição de ambientes, de garagens e da população);

II – Termo de vistoria das instalações, datado de 01/06/2023, e assinado por ambas as partes;

III – Modelo de planilha de despesas comuns e critérios de rateio;

IV – Valor anual e mensal estimado de despesas comuns;

V – Modelo de Formulário de Informações Confidenciais (FIC).

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo tem por objeto a cessão de uso dos seguintes bens de propriedade do CEDENTE à CESSIONÁRIA, a título gratuito:

- a) 158,24 (cento e cinquenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos) metros quadrados de área de trabalho conforme especificado no anexo I, além de 50 (cinquenta) metros quadrados de área de garagem, correspondente a 4 (quatro) vaga(s) para veículos de passeio/utilitários, do imóvel situado na rua da Aurora, 1259, bairro de Santo Amaro, em Recife, para ser utilizado única e exclusivamente pela CESSIONÁRIA para sua finalidade institucional, qual seja, promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, mediante rateio de despesas em comum de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A área de que trata a alínea “a” do *caput* desta cláusula corresponde a 3,47% (três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) da área total de trabalho da edificação, que é de 4.555,65 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos) metros quadrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizada a utilização por parte da CESSIONÁRIA das áreas de uso comum, tais como auditório, biblioteca, cozinhas, restaurante, observadas as regras de uso da edificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida a restrição de acesso da CESSIONÁRIA a áreas classificadas como sensíveis, tais como central de segurança, caixas-fortes, casa de máquinas e cobertura da edificação, salvo no caso de expressa autorização do CEDENTE.

III – VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 01/09/2023 a 31/08/2028.

IV – DESPESAS COMUNS E EXCLUSIVAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O CEDENTE é responsável pela contratação e gerenciamento dos serviços utilizados pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA, doravante denominados despesas comuns, as quais devem ser rateadas com a CESSIONÁRIA na proporção da área cedida definida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entendem-se como despesas comuns aquelas relacionadas às concessionárias públicas de fornecimento de água, coleta de esgoto e energia elétrica; serviços de manutenção predial, inclusive sistema de ar condicionado e ventilação, elevadores, instalações hidráulicas, hidrossanitárias e elétricas, automação predial, no break e tratamento da água; locação de imóveis, condomínio ou taxas condominiais; taxas municipais/distritais e de outros órgãos fiscalizadores, taxa de limpeza urbana e de coleta de lixo excedente; limpeza e conservação; jardinagem; vigilância, brigadista, segurança eletrônica; terceirização de mão de obra para o imóvel, seguros relativos ao imóvel e aos bens móveis; e outras despesas ordinárias, mesmo que ainda não criadas, necessárias para a conservação e a segurança da edificação, inclusive aquelas efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF (cartão corporativo).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas exclusivas da CESSIONÁRIA que se fizerem necessárias para viabilizar o presente Termo devem ser providenciadas e pagas integralmente pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entendem-se como despesas exclusivas aquelas destinadas ao atendimento de necessidade específicas da CESSIONÁRIA ou a prestação de serviços em que seja possível individualizar o uso, incluindo-se os serviços de correios, audiovisual, telefonia, estagiários, locação de impressoras, manutenção, seguro e combustível dos veículos e terceirizações para atendimento somente da CESSIONÁRIA, como vigilância exclusiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem ainda despesas exclusivas a serem efetuadas pela CESSIONÁRIA aquelas que se referem a reformas e adaptações, incluindo os materiais empregados, as quais somente podem ser realizadas mediante prévia autorização formal do CEDENTE, após a análise dos projetos de engenharia e arquitetura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas exclusivas eventualmente contratadas e pagas pelo CEDENTE devem ser integralmente ressarcidas pela CESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas exclusivas que beneficiem o CEDENTE não serão objeto de rateio.

CLÁUSULA QUINTA - O CEDENTE é responsável pela elaboração e remessa à CESSIONÁRIA, até o décimo dia de cada mês, de planilha contemplando as despesas comuns e as exclusivas da CESSIONÁRIA eventualmente pagas pelo CEDENTE referentes a contratos executados no mês anterior e eventuais despesas remanescentes, nos termos do modelo em anexo, destacando a parcela de responsabilidade da CESSIONÁRIA para fins de pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o mês de dezembro de cada exercício, o CEDENTE deve encaminhar à CESSIONÁRIA, até o dia 5, planilha com a estimativa de gastos para o mês de dezembro, demonstrando o resultado total e o valor correspondente da cessionária, para fins de pagamento no prazo previsto na cláusula sexta deste termo, sendo que eventuais ajustes entre o valor estimado e o valor devido devem ser efetuados pelo CEDENTE na planilha do mês de janeiro do exercício seguinte.

V – PAGAMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA deve realizar o pagamento mensal das despesas comuns e das exclusivas eventualmente pagas pelo CEDENTE, e enviar o respectivo comprovante ao CEDENTE no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da planilha de despesas de que trata a cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pela CESSIONÁRIA deve ser efetuado mediante descentralização dos créditos orçamentários e respectivo repasse financeiro ao CEDENTE, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), na Unidade Gestora (UG) 173057, Gestão 17804, no elemento de despesa 39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deve ser acrescido com incidência diária de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma pro rata, e correção monetária, mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, levando-se em consideração o período entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento do valor devido, a serem incluídos na planilha de prestação de contas do mês seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais inadimplementos podem ensejar a inscrição da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

VI – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações do CEDENTE:

- I - cuidar para que a CESSIONÁRIA seja atendida com regularidade e oportunidade no tocante aos serviços objeto deste Termo, observada a prioridade de atendimento às demandas gerais do edifício e ao CEDENTE;
- II - manter em dia e em boa ordem a documentação pertinente à execução deste termo, para efeito de controle interno e externo;
- III - manter os entendimentos necessários à boa condução deste termo por meio da sua área de administração de recursos materiais;
- IV - efetuar os pagamentos das contas/despesas decorrentes da administração do imóvel;
- V - informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago ao CEDENTE relativo às despesas estipuladas na Cláusula Sexta (Modelo contido no Anexo IV);
- VI - encaminhar à CESSIONÁRIA, até o dia 15 de abril de cada exercício, a previsão dos valores referentes às despesas comuns, acompanhada da expectativa de desembolso mensal e dos reajustes das estimativas de gastos (Anexo V).

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações da CESSIONÁRIA:

- I - utilizar as dependências objeto desta cessão única e exclusivamente para os fins a que se destinam, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- II - zelar pelas instalações do imóvel, dando ciência ao componente responsável pela manutenção das falhas verificadas;
- III - observar o regulamento do imóvel, bem como as normas de conduta emanadas pelo Gerente Administrativo;
- IV - observar as normas de segurança, incluindo-se as determinações do comitê de segurança do CEDENTE e os procedimentos relativos a combate a incêndio;
- V - efetuar transferência de recursos ao CEDENTE correspondentes ao valor das despesas que lhe foram ou vierem a ser atribuídas consoante a planilha de despesas;
- VI - manter o CEDENTE informado de suas necessidades pertinentes à administração do imóvel e demais serviços objeto deste termo;
- VII - providenciar a instalação da sinalização predial referente à sua ocupação, seja na área de uso comum ou de trabalho, devendo ser precedida da aprovação de sua arte pelo CEDENTE;
- VIII - adotar as providências e arcar com os pagamentos relacionados com as despesas comuns e exclusivas de que trata a Cláusula Sexta;

- IX - manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as instalações em funcionamento, conforme Termo de Vistoria firmado entre as partes, devendo ressarcir ao CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- X - designar servidor efetivo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente cessão de uso bem como pelo atendimento ao CEDENTE, lotado na edificação cedida, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto da cessão de uso;
- XI - apresentar Formulário de Informações Confidenciais (FIC) de seus empregados terceirizados e estagiários, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais ligados à CESSIONÁRIA que acessarão regularmente as instalações do imóvel cedido, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central (Anexo VI), antes do início da vigência desta cessão e sempre que houver apresentação de novos profissionais, ou ainda mediante solicitação do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação do FIC a que se refere o inciso XI desta cláusula não isenta a CESSIONÁRIA da responsabilidade pela escolha e seleção de funcionários idôneos, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Formulários de Informações Confidenciais preenchidos e assinados devem ser enviados ao componente de segurança, em cada praça, por meio de sistema eletrônico do CEDENTE, que assegura a confidencialidade das informações do formulário, após a solicitação da fiscalização da cessão.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do Termo deve ser realizada por intermédio de servidor a ser designado pela autoridade competente do CEDENTE, legalmente habilitado para desempenhar a função.

VIII – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Considera-se rescindido o presente Termo, pela precariedade da cessão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o espaço imediatamente à posse da CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I - se vier a ser dada, pela CESSIONÁRIA, utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- II - se houver inadimplemento, pela CESSIONÁRIA, de cláusula contratual;
- III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção;
- IV - se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos demais casos o presente Termo pode ser rescindido mediante a comunicação formal da outra parte, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de desinteresse na continuidade da cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, a devolução da área entregue à CESSIONÁRIA deve ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deve ser informado a data da devolução e as condições do espaço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA deve devolver o espaço cedido com as mesmas características e acabamentos encontrados no início da cessão, de forma a garantir que não haja desuniformização dos espaços da edificação do CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CESSIONÁRIA fica responsável pelo pagamento do rateio das despesas até a assinatura do termo de devolução, acompanhado do laudo de vistoria de que trata o Parágrafo Segundo, observada a recomposição dos ambientes, conforme Parágrafo Terceiro.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado ao CEDENTE o acesso às dependências cedidas para a realização de vistorias e/ou manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Eventuais restrições orçamentárias podem acarretar redução do nível de serviços ofertados, tais como a disponibilidade de elevadores, energia elétrica e ar-condicionado, situação esta que deve ser suportada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF para solução de litígios que porventura venham a ocorrer em razão deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o conflito não for resolvido administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal de Pernambuco para dirimir eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram, neste ato, haverem efetuado estudos que demonstraram a vantajosidade econômica do compartilhamento do imóvel.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade.

Recife, 26 de junho de 2023

--assinado eletronicamente --
pelo CEDENTE

--assinado eletronicamente --
pela CESSIONÁRIA

Testemunhas

--assinado eletronicamente --
Clovis de Lima Barbosa Jr.
C.I. 3[REDACTED] 60 SSP/PE
CPF 74[REDACTED] 4-91

--assinado eletronicamente --
Marina Feldhues Ramos
C.I.: 58[REDACTED] 86 SDS/PE
CPF: 03[REDACTED] 4-60

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023

ESPECIFICAÇÕES

1. QUADRO DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS

- 1.1. Dimensões do imóvel
 - 1.1.1. Área de trabalho: 4.555,65 m²
 - 1.1.2. Área de uso comum: 7.696,25 m²
 - 1.1.3. Área total de trabalho: 12.251,90 m²
- 1.2. Área destinada à CESSIONÁRIA
 - 1.2.1. Área de Trabalho (privativa): 158,24 m²
 - 1.2.2. Percentual de Ocupação: 3,47%

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE AMBIENTES

- 2.1. Ambientes de utilização privativa da CESSIONÁRIA
 - 2.1.1. Área de 148,59m² no 3º Pavimento e 9,65m² no andar Térreo do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife.
- 2.2. Ambientes de utilização compartilhada
 - 2.2.1. Salas de reunião nos Pavimentos 3, 4, 5 e 6; Sala de treinamento no Pavimento 1; Sala BC# no Pavimento 3; Biblioteca no Pavimento Mezanino; Restaurante no Pavimento Mezanino; Copa/Cozinha nos Pavimentos 2, 3, 4, 5 e 6; Estacionamento no Pavimento 1; Salas para empresas de serviços terceirizados no Mezanino (manutenção predial, limpeza, vigilância, áreas de segurança e manutenção da central de ar condicionado); Subestação no Pavimento Mezanino; Ambiente para bombas e torres de resfriamento; do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife.
- 2.3. Ambientes sensíveis com restrição de acesso da CESSIONÁRIA
 - 2.3.1. Ambientes do MECIR/GTREC, do DESEG/GSREC e da Central de Segurança do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife.

3. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE GARAGENS

- 3.1. Total de vagas de garagens do imóvel: 110
- 3.2. Total de vagas de garagens destinadas à CESSIONÁRIA: 4

4. QUADRO DE POPULAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1. População principal do imóvel: 250
- 4.2. População da CESSIONÁRIA
 - 4.2.1. Principal: 23
 - 4.2.2. Percentual de participação da população: 9,20%

ANEXO II AO TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023

TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

Declaramos, para os devidos fins, que o Banco Central do Brasil, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Frazão de Aquino Júnior, 3.641.530-8, Gerente Administrativo da ADREC, em conjunto com o Núcleo da ANS Pernambuco – Núcleo-PE/ANS, representada pelo Sr. Marcos Antônio Dias de Albuquerque, CPF 02 [REDACTED] 67, Chefe do Núcleo da ANS Pernambuco, procederam à vistoria do espaço físico de 158,24 (cento e cinquenta e oito inteiros e vinte e quatro centésimos) metros quadrados no terceiro pavimento e pavimento térreo, 4 (quatro) vagas de garagem e área comum do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil em Recife, constatando que as instalações se encontram em perfeitas condições de uso, conforme relatório fotográfico e descritivo em anexo.

Recife, 1º de junho de 2023.

pelo CEDENTE

pela CESSIONÁRIA

Testemunhas

C.I.:
CPF:

C.I.:
CPF:

ANEXO III AO TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023

MODELO DE PLANILHA DE DESPESAS COMUNS E DE DESPESAS EXCLUSIVAS DA CESSIONÁRIA PAGAS PELO CEDENTE E CRITÉRIO DE RATEIO

A)	Critérios de rateio
-----------	----------------------------

A.1)	Área de trabalho	
A.1.1)	Área total de trabalho da edificação	12. 251,90 m ²
A.1.2)	Área de trabalho cedida	158,24 m ²
A.1.3)	Proporção da área cedida em relação à área total de trabalho da edificação (A.1.2 ÷ A.1.1)	3,47%

A.2)	População	
A.2.1)	População principal da edificação	250
A.2.2)	População principal da CESSIONÁRIA	23
A.2.3)	Proporção da população principal da CESSIONÁRIA em relação à população principal da edificação (A.2.2 ÷ A.2.1)	9,20%

A.3)	Outros critérios	

B)	Despesas comuns	Período de referência	Valor total a ser rateado (R\$)	Critério de rateio	Valor Devido (R\$)
B.1)	Água e esgoto	jun/23	R\$ 7.004,98	área	R\$ 243,07
B.2)	Energia elétrica	jun/23	R\$ 102.433,22	área	R\$ 3.554,43
B.3)	Segurança eletrônica	jun/23	R\$ 0,00	área	R\$ 0,00
B.4)	Vigilância (considerar custo efetivo deduzido o custo do meio circulante)	jun/23	R\$ 85.962,31	área	R\$ 2.982,89
B.5)	Brigadista	jun/23	R\$ 0,00	área	R\$ 0,00
B.6)	Automação predial	jun/23	R\$ 14.618,79	área	R\$ 507,27
B.7)	Manutenção predial, incluindo material e mão de obra contratada:	jun/23	R\$ 121.970,89	Área	R\$ 4.842,24
	a) das instalações hidráulicas, hidrossanitárias e elétricas;				
	b) limpeza e conservação;				
	c) jardinagem.				
B.8)	Tratamento da água	jun/23	R\$ 3.156,45	área	R\$ 109,53
B.9)	Manutenção de elevadores	jun/23	R\$ 6.552,02	área	R\$ 227,36
B.10)	Manutenção e operação do sistema de ar-condicionado e ventilação	jun/23	R\$ 14.477,03	área	R\$ 502,35
B.11)	Manutenção de "no break"	jun/23	R\$ 4.371,39	área	R\$ 151,69
B.12)	Seguros relativos ao imóvel	jun/23	R\$ 1.004,71	área	R\$ 34,86
B.13)	Taxa de limpeza urbana e de coleta de lixo excedente	jun/23	R\$ 11.498,80	área	R\$ 399,01

B.14)	Taxas municipais/distritais e de outros órgãos fiscalizadores	jun/23	R\$ 0,00	área	R\$ 0,00
B.15)	Serviços e materiais gastos com mobiliário	jun/23	R\$ 0,00	área	R\$ 0,00
B.16)	Fornecimento de água mineral em garrações de 20l	jun/23	R\$ 1.333,33	área	R\$ 46,27
B.17)	Controle de pragas urbanas	jun/23	R\$ 558,13	área	R\$ 19,37
B.18)	Serviços auxiliares e atividades acessórias ao atendimento + copeira	jun/23	R\$ 8.564,87	área	R\$ 297,20
B.19)	Serviços médicos de natureza urgencial/emergencial e ambulatorial	jun/23	R\$ 11.449,26	área	R\$ 397,29
B.20)	café + açúcar	jun/23	R\$ 1.086,80	área	R\$ 37,71
B.21)	Outras despesas ordinárias necessárias para a conservação e a segurança da edificação	jun/23	R\$ 0,00	área	R\$ 0,00

C)	Total das despesas comuns devidas pela CESSIONÁRIA (soma das despesas B.1 a B.21)	R\$	R\$ 13.742,69
----	---	-----	---------------

D)	Despesas <u>exclusivas</u> da CESSIONÁRIA pagas pelo CEDENTE	Período de referência	Valor Devido (R\$)
D.1)	Secretariado		
D.2)	Telefonia		
D.3)	Estagiários		
D.4)	Locação de impressoras		
D.5)	Audiovisual		
D.6)	Outras		

E)	Total das despesas exclusivas a serem integralmente ressarcidas pela CESSIONÁRIA (soma das despesas D.1 a D.6)	R\$	0
----	--	-----	---

F)	Valor total devido pela CESSIONÁRIA (C + E)	R\$	R\$ 13.742,69
----	---	-----	---------------

Observações:

- (1) Valores dos serviços referentes ao mês de junho de 2023.
- (2) O contrato de apoio administrativo inclui os serviços de recepcionistas, copeira e carregador.
- (3) Há diferença entre o valor mensal do serviço de vigilância e a base de cálculo para compartilhamento pois não se considera a totalidade dos postos desse serviço.
- (4) No serviço de manutenção predial, foram desconsiderados os postos de operador de áudio e vídeo e técnico em eletrônica.
- (5) Na prestação de serviços médicos, foi repassado o valor proporcional aos serviços de uso comum, excluídos aqueles prestados exclusivamente ao BCB, a exemplo dos exames periódicos.

ANEXO IV AO TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023
VALOR ANUAL E MENSAL ESTIMADO DE DESPESAS COMUNS

Valor Mensal Total a ser Repassado	R\$396.042,97
Participação da Cessionária	3,47%
Valor Mensal Total a ser Cobrado	R\$13.742,69
Valor Anual Total a ser Cobrado	R\$ 164.912,29

ANEXO V AO TERMO DE CESSÃO DE USO ADREC nº 50541/2023
MODELO DE FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (FIC)

.....
Empresa contratada:
.....
Contrato nº: Processo licitatório nº:

1. DADOS PESSOAIS

.....
Nome: CPF:
Apelido: Data de nascimento:
Nacionalidade: Naturalidade: UF:
Nome do pai:
Nome da mãe:
Estado civil: Cônjuge:
Identidade (RG): Órgão expedidor: Data da expedição:
Redes sociais de que participa e nome de identificação nas redes:

.....
Possui parentesco ou vínculo familiar (até 2º grau) com servidor, ex-servidor ou terceirizado do BC?
Se sim, favor informar o nome do servidor, ex-servidor ou terceirizado e grau de parentesco ou vínculo familiar.
.....

2. ENDEREÇOS

ENDEREÇO ATUAL

.....
Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Cidade: UF:
Tempo de moradia (período):
Telefone: ()

ENDEREÇOS ANTERIORES (considerando os últimos 5 anos)

.....
Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Cidade: UF:

.....
Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:
Cidade: UF:

.....
Logradouro:
Número: Complemento: Bairro:

Cidade: UF:

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (empregos anteriores)

Empregador:

Cargo, função, atividade:

Cidade: UF:

Empregador:

Cargo, função, atividade:

Cidade: UF:

4. DADOS ESCOLARES

ENSINO SUPERIOR

Nome do estabelecimento:

Cidade: UF:

ENSINO MÉDIO

Nome do estabelecimento:

Cidade: UF:

ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do estabelecimento:

Cidade: UF:

5. ANTECEDENTES

Já foi preso? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto em que se deu a prisão:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

Respondeu ou responde a Inquérito Policial Militar (IPM) na Justiça Militar? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:

.....
.....
Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do processo e em que instância se encontra:
.....

.....
.....
Respondeu ou responde a Inquérito Policial na Polícia Civil ou na Polícia Federal? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o inquérito:
.....

.....
.....
Respondeu ou responde a Processo Criminal na Justiça Comum? () Sim () Não

Se sim, favor explicar o contexto que gerou o Processo:
.....

.....
.....
Já foi submetido a um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) a partir da acusação de prática de crimes de menor potencial ofensivo? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação do TCO e em que instância se encontra:
.....

.....
.....
Já ocasionou lesão corporal a outrem no ambiente familiar ou de trabalho, envolveu-se em desavenças ou chegou às vias de fato com vizinhos ou familiares? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e o desfecho da ocorrência:
.....

.....
.....
Já foi indiciado por crimes previstos na lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06)? () Sim () Não

Se sim, favor explicar a motivação e em que instância se encontra:
.....

.....
.....
Caso ocupe ou tenha ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual ou federal, informe se responde ou respondeu a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Administrativo? () Sim () Não

Se sim, favor indicar o local e o motivo:
.....

.....
6. DADOS PATRIMONIAIS

.....
Automóveis (com as respectivas placas):
.....

.....
Imóveis (com os respectivos endereços):
.....

.....
Declaro, sob as penas da Lei, inseridas no art. 299 do CP*, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que não omiti nenhum fato que possa inviabilizar ou mesmo desaconselhar a minha prestação de serviços ao Banco Central do Brasil. Outrossim, autorizo o Departamento de Segurança do Banco Central do Brasil a verificar ou determinar a verificação das informações aqui prestadas e a constatar se possuo conduta pessoal e idoneidade moral compatível com critérios de segurança estabelecidos pela Autarquia para a prestação de serviços direta ou indireta à Autoridade Monetária.

....., de de

Assinatura

***CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.